



**PROCESSO N.º: 29626/2019**

**REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 002/2019**

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado / integrado com utilização de cartão magnético via WEB, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, inscrita sob o CNPJ nº 03.506.307/0001-57, doravante denominada PETICIONANTE.

### DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 4 do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 002/2019, em consonância com o disposto no art. 87, parágrafo 1º da lei 13.303/2016 e do art. 26 do regulamento interno de licitações da Terratins é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, no dia 16 de setembro de 2019 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal estabelecido no art. 26 do regulamento supramencionado.

### DAS SOLICITAÇÕES

01) Sobre o item 16.5, convocação para assinatura de contrato, informamos que devido nossa sede estar situada no Estado do Rio Grande do Sul, todos os nossos representantes também estão situados neste Estado. Assim, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do órgão se recebermos o contrato via Correios ou por e-mail, promovermos a assinatura e devolvermos dentro do prazo estipulado no edital. Estamos corretos?

02) Sobre o item 19.1, entregar a Nota Fiscal, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?



03) Sobre o item 19.4, adimplemento formalizado mediante atesto, entendemos como correto que o atesto da NF-e deverá ser realizado até o prazo máximo de pagamento da Nota Fiscal, ou seja, até 20 dias. Estamos corretos?

Gize-se que questionamos isso porquê, não sendo definido o prazo máximo para atesto da Nota Fiscal pelo órgão, o prazo de pagamento da Nota Fiscal poderá ser muito superior aos 20 dias especificados no edital...

#### DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Quanto ao questionamento sobre o envio do contrato para assinatura, sem prejuízo à contratada o contrato advindo do certame poderá ser enviado via e-mail para assinatura e posterior devolução a esta companhia, desde que cumprido o prazo estabelecido no item 16.5, do edital.

Quanto ao recebimento da Nota Fiscal, esta será considerada recebida mesmo que por meio eletrônico, acesso ao sítio da contratada ou envio por e-mail, sem prejuízo na contagem de prazo para pagamento.

Quanto ao prazo de pagamento, deverá ser considerado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, já incluído o prazo necessário para a verificação da perfeita execução do objeto contratado.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no sítio da Terratins.

Palmas, 17 de setembro de 2019.

**Anderson Inácio da Silva**  
Pregoeiro